



LEI MUNICIPAL Nº 1.900 de 09 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a doação segura de alimentos excedentes com o apoio do Centro de Referência da Assistência Social.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O objetivo desta lei é permitir e regulamentar a doação voluntária de alimentos excedentes frescos e próprios para o consumo, provenientes de estabelecimentos comerciais, visando a redução do desperdício e o combate à insegurança alimentar, sem obrigatoriedade para os que não desejam participar.

Art. 2º. Estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados e sacolões, poderão doar alimentos excedentes de forma voluntária, desde que sigam as normas de segurança alimentar estabelecidas por esta lei.

Art. 3º. As doações devem ser embaladas de forma adequada, em recipientes seguros e lacrados, com identificação da data de preparo, garantindo a segurança alimentar até o momento da entrega.

Art. 4º. O CRAS será responsável por:

- I - receber as doações de empresas voluntárias, utilizando veículos próprios para transporte seguro dos alimentos;
- II - armazenar, quando necessário, em equipamentos adequados, como geladeiras, até a distribuição;
- III - distribuir os alimentos às pessoas cadastradas em seu sistema de assistência social, de forma organizada e justa.

Art. 5º. A responsabilidade dos estabelecimentos doadores se encerrará no momento da entrega ao CRAS ou outra entidade beneficiária, desde que cumpram todas as normas de segurança alimentar.

Art. 6º. Nenhum estabelecimento comercial será obrigado a participar deste programa de doações. A adesão é estritamente voluntária, com o objetivo de incentivar a solidariedade sem gerar ônus ou obrigatoriedade para os que não desejarem participar.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, criando diretrizes específicas para garantir a segurança e eficiência no transporte e distribuição dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 09 de abril de 2025.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<u>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</u>	<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>09/04/25</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>09/04/25</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. Teixeiras, <u>09/04/25</u> <i>S.A.S.</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
Projeto de Lei 754/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 01/04/2025.		